Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRE E CICLISTA SOBRE A VIA PERMANENTE DA ESTAÇÃO 19 E URBANIZAÇÃO GERAL DO LOTE DA ESTRADA PARQUE QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.561.673 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 631.403.497-34, e por seu Diretor Técnico, **FERNANDO JORGE RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.515.575 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 871.784.601-30, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede à SCS Quadra 06 Conjunto 05 Bloco A, Lote n.º 110, Sala 301 Parte B, Edifício Arnaldo Villares, Brasília – DF, CEP 70324-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.872.925/0001-10, representada por seu Sócio-Gerente, **PAULO PEREIRA**, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade n.º 4.635 CRC/DF, inscrito no CPF n.º 105.747.006-68, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 1454ª Reunião Ordinária realizada em 06/08/2023, a Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações, toda documentação constante do processo n.º 00097-00007748/2020-72, e as cláusulas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste aditivo é o ***i)*** Acréscimo de 7,503% (sete inteiros e quinhentos e três milésimos por cento) ao valor total do contrato e ***ii)*** Supressão de 6,763% (seis inteiros e setecentos e e sessenta e três milésimos por cento) ao valor total do contrato, com a correspondente suplementação orçamentária.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATADO**

2.1. O valor global do Contrato será **acrescido em 7,503%**, majorando-se o objeto da avença em **R$ 174.737,04 (cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos)**, conforme Nota Técnica N.º 18/2023 - METRO-DF/DTE/SIM/TGFIS/TNINF (118068519).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO AO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global do Contrato terá **supressão de 6,763%**, suprimindo-se o objeto da avença em **R$ 157.506,88 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Nota Técnica N.º 18/2023 - METRO-DF/DTE/SIM/TGFIS/TNINF (118068519).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor do presente aditivo é de **R$ 17.230,15 (dezessete mil duzentos e trinta reais e quinze centavos)**, Natureza de Despesa **44.90.51**, Programas de Trabalho **26.451.6216.1347.9499**, fonte de recurso **220**, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 106/2023 - METRO-DF/DFC/SEF/FGEOR (118180717).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A contratada se obriga a complementar a garantia de forma a abranger toda a vigência do contrato, acrescido de 30 dias, e os valores ora entabulados, conforme previsto no item 15.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato (98617655), no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 44.701, de 05 de julho de 2023, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

6.2. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as Cláusulas do Contrato que não foram expressamente alteradas neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes e duas testemunhas assinam o presente Instrumento na forma eletrônica em uma só via, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

METRÔ-DF:

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor-Presidente Substituto

FERNANDO JORGE RODRIGUES
Diretor Técnico

MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP:

PAULO PEREIRA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pereira**, **Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **119991032** código CRC= **E9A224E9**.